



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 24.855.488/0001-05

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, conforme especificações deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, com o e manter o pleno funcionamento das atividades administrativas.

A contratação em questão é necessário para melhoria do desempenho das atividades operacionais e se destina a dar continuidade à realização de atividades complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal, em atendimento ao art. 37, da CRFB/88, no qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Unidade	Qtidade	Descrição	Valor unitário	Valor Global
03	UN	9.000	Gasolina comum , aspecto físico límpido e isento de impurezas de acordo com legislação vigente contida no regulamento Técnico da ANP	R\$6,38	R\$57.420,00
Valor total estimado: R\$57.420,00					

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da Administração Pública, emitido por pessoa jurídica de direito privado para os quais esteja ou tenha prestado o serviço de acordo como o objeto deste Edital e que demonstrem o desempenho satisfatório de fornecimento, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto. Não será obrigatório a comprovação de características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, evitando assim, restringir o caráter competitivo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo de entrega dos combustíveis deverá ser imediatamente a apresentação da ordem de fornecimento e deverão ser fornecidos no perímetro urbano da cidade de Cabeceiras, em local adequado, onde a empresa fornecedora, no caso de não ser sediada nesta cidade, deverá estar estabelecida no máximo à 05 Km da Sede da Câmara Municipal, ou manter um posto



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 24.855.488/0001-05

de fornecimento de combustível, na sede do município, com um funcionário a disposição para o abastecimento, e o fornecimento se dará mediante apresentação das requisições/ordens de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 dias úteis após o recebimento definitivo do serviço, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade **(certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

5.4. Deverá conter os **DADOS BANCÁRIOS** na nota fiscal.

6. ACOMPANHAMENTO:

O acompanhamento da prestação dos serviços será feito por servidor devidamente designado pela Câmara Municipal, sendo que os serviços que estiverem em divergência com a Ordem de Execução de Serviço não serão objetos de quitação.

7. DEVERES DA CONTRATADA:

7.1. GARANTIR O COMPLETO FORNECIMENTO DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 24.855.488/0001-05

- 7.2. Garantir que o combustível seja entregue em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, nas quantidades e locais indicados;
- 7.3. Responder integralmente por todos e quaisquer vícios ou defeitos de fabricação, de instalação dos equipamentos e execução dos serviços;
- 7.4. Caso algum equipamento apresente defeito, considerado como de difícil reparação, a Contratada promoverá “incontinenti” a substituição do(s) objeto(s);
- 7.5. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 7.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, incluindo todos os custos oriundos desta contratação e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos anexos que integram este instrumento.
- 7.9. Executar o serviço na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- 7.10. Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ocorrida na prestação do serviço;
- 7.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**;
- 7.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato;
- 7.13. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;
- 7.15. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- 7.17. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. DEVERES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 24.855.488/0001-05

- 8.2. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias para o fornecimento do combustível;
- 8.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, solicitando os reparos em tempo hábil para o evento;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 8.6. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Administração, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos seguintes limites máximos:

9.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de convocação;

9.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação do serviço solicitado ou se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

9.3. Não havendo mais interesse da Administração na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 24.855.488/0001-05

9.5. Sempre que não houver prejuízo para a Administração, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.6. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. O EMPENHO (QUANDO FOR O CASO):

10.1. Será enviado ao departamento de contabilidade a ordem de compra / serviço para empenho na data de sua emissão, quando não houver contrato;

10.2. Caberá a empresa exigir ou não documento / comprovante do empenho da ordem de compra / serviço.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (CASO NECESSÁRIO):

11.1. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na Lei 123/2006.

11.2. O licitante deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. A empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

11.4. A critério do Contratante o contrato/nota de empenho poderá ser encaminhado à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento e devolvê-lo assinado em 02 (dois) dias úteis.

11.5. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a Nota de Empenho ou, ainda, em devolver o contrato assinado, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Todas as comunicações (autorização de fornecimento, ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, substituição de itens, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou fax apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 24.855.488/0001-05

Cabeceiras, Estado de Goiás, 09 de julho de 2025.

BEATRIZ ANUNCIÇÃO DA COSTA
Secretária Geral

Rua Salomão Felipe nº. 244, Centro, Cabeceiras - GO, Cep 73.870-000 – Tel. (61) 3636
1182 – E-mail: camara.cabeceira@hotmail.com / site: www.cabeceiras.go.leg.br